

Prefeitura Municipal de Goiânia do Estado de Goiás

# GOIÂNIA-GO

Assistente de Atividades Culturais e Desportivas

FV091-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

Assistente de Atividades Culturais e Desportivas

Edital Nº 001/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais - Profª Roberta Amorim e Profº Heitor Ferreira  
Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil  
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto  
Conhecimentos Específicos - Profª Ana Maria B. Quiqueto

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Aline Mesquita

## **DIAGRAMAÇÃO**

Higor Moreira

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

|   |    |
|---|----|
| Leitura e interpretação de textos de diferentes gêneros: efeitos de sentido, hierarquia dos sentidos do texto, situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não verbal. Modos de organização do texto: descrição, narração, exposição, argumentação, diálogo e esquemas retóricos (enumeração de ideias, relações de causa e consequência, comparação, gradação, oposição, etc.)..... | 01 |
| Estrutura textual: progressão temática, parágrafo, período, oração, pontuação, tipos de discurso, mecanismos de estabelecimento da coerência, coesão lexical e conexão sintática. ....  | 20 |
| Gêneros textuais: análise das características composicionais de editorial, notícia, reportagem, resenha, crônica, carta, artigo de opinião, relatório, parecer, ofício, charge, tira, pintura, placa, propaganda institucional/educacional, etc.....  | 26 |
| Estilo e registro: variedades linguísticas, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa .....  | 26 |
| Língua padrão: ortografia, formação de palavras, pronome, advérbio, adjetivo, conjunção, preposição, regência, concordância nominal e verbal.....   | 37 |

## ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DE GOIÂNIA E DO ESTADO DE GOIÁS

|   |    |
|---|----|
| História de Goiás: o bandeirantismo e sociedade mineradora. Goiás nos séculos XIX e XX e a construção de Goiânia. Geografia de Goiás: regiões goianas. Patrimônio natural, cultural e histórico de Goiás. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e culturais de Goiânia.....  | 01 |
| Temas relevantes de diversas áreas em evidência no mundo e no Brasil na atualidade: política, economia, sociedade, cultura, meio ambiente, tecnologia, educação, saúde, relações internacionais e suas conexões com o contexto histórico. Epidemias. Migrações. Globalização. Democracia. Mundo do trabalho na atualidade. Desastres ambientais no Brasil contemporâneo. Mobilidade Urbana. Direitos Humanos..... | 20 |

## MATEMÁTICA

|   |    |
|---|----|
| Conjuntos Numéricos. Números naturais e números inteiros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. Números racionais e irracionais: operações, relação de ordem, propriedades e valor absoluto. Números complexos: conceito, operações e representação geométrica. Situações-problema envolvendo conjuntos numéricos..... | 1  |
| Progressão Aritmética e Progressão Geométrica: Razão, termo geral e soma dos termos. Situações-problema envolvendo progressões. ....  | 24 |
| Noções de Matemática Financeira: Razão e Proporção. Porcentagem. Juros simples e composto. Situações-problema envolvendo matemática financeira.....   | 29 |
| Equações e Inequações. Conceito. Resolução e discussão. Situações-problema envolvendo equações e inequações.....  | 37 |

# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Funções. Conceito e representação gráfica das funções: afim, quadrática, exponencial e modulares. Situações-problema envolvendo funções. ....  | 46 |
| Sistemas de equações. Conceito. Resolução, discussão e representação geométrica. Situações problema envolvendo sistemas de equações. 7.....  | 57 |
| Noções de Estatística. Apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos. Medidas de centralidade: média aritmética, média ponderada, mediana e moda. Resolução de problemas envolvendo noções de estatística. .... | 57 |

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

|  |    |
|--|----|
| Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte gerenciamento de pastas e arquivos. Pesquisas e localização de conteúdo. Gerenciamento de impressão. Instalação e remoção de programas. Configuração no Painel de Controle. Configuração de dispositivos de hardware. Configuração de aplicativos..... | 01 |
| Aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software. Operações básicas com documentos. Edição e formatação do texto. Tratamento de fontes de texto.Verificação ortográfica e gramatical. Impressão. Utilização de legendas, índices e figuras.....        | 08 |
| Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet. Elementos da interface dos principais navegadores de Internet. Navegação e exibição de sites Web. Utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet.....   | 39 |
| Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador. Tipos de conectores para dispositivos externos.Dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados.....  | 43 |

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

|   |    |
|---|----|
| Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: leis, programas e ações .....                            | 01 |
| Conteúdos culturais do lazer: multidiversidade, organização do trabalho pedagógico e práticas urbanas.... | 07 |
| Concepções e fundamentos do esporte, turismo, lazer, espaço e equipamentos públicos. ....                 | 11 |

# ÍNDICE

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

|   |    |
|---|----|
| Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: leis, programas e ações .....                            | 01 |
| Conteúdos culturais do lazer: multidiversidade, organização do trabalho pedagógico e práticas urbanas.... | 07 |
| Concepções e fundamentos do esporte, turismo, lazer, espaço e equipamentos públicos. ....                 | 11 |

## **APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE ESTADO**

### **E ESPORTE NO BRASIL**

Para os apontamentos históricos nos baseamos nas informações e roteiro utilizado por Manhães (2002), Linhales (1996), Veronez (2005), Bueno (2008) e Starepravo (2011), o que não exclui a referência a outros autores. Foi no período do Estado Novo (1937-1945) que o governo brasileiro passou a interferir mais diretamente no campo esportivo, influenciado pela crescente popularização do esporte (principalmente do futebol). Esta intervenção se deu, de forma legal, com o Decreto-Lei 3.199 (BRASIL, 1941), que deliberava sobre a regulamentação das práticas esportivas, a definição do Estado frente ao esporte e a maneira como administrar as práticas esportivas.

O documento instituía a criação do Conselho Nacional de Desportos (CND) e dos Conselhos Regionais de Desportos, que, de maneira centralizadora, eram encarregados de fiscalizar e regulamentar as práticas esportivas. Além disso, o CND tinha como função instrumentalizar as concepções e ações das federações, ligas e clubes esportivos (BRASIL, 1941).

A partir daí, durante as décadas de 1940, 1950 e meados da década de 1960, poucas foram as modificações no cenário do esporte nacional, ficando a cargo do CND a administração esportiva, priorizando uma prática de disciplina e rendimento que fortalecesse física e mentalmente a população (principalmente jovem) e imbricasse nesta uma identidade de nacionalismo, além de construir uma nação representativamente forte em nível internacional por via do esporte (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011). Inclusive, como forma de demonstração de um possível “populismo esportivo” e, sobretudo, de força político-econômica (poder simbólico) nacional, aconteceram nesse período, alguns episódios marcantes no esporte nacional, como a realização da Copa do Mundo de Futebol, a construção de grandes estádios e o surgimento de inúmeros clubes esportivos (MELO, 2005).

A partir da década de 1960, e já com os avanços no processo de industrialização, o esporte ganha outra conotação no Brasil, passando a ser embrionariamente compreendido como direito de todos, abrangendo aspectos como o do lazer, com intuito da recuperação das forças de trabalho e o de esporte dentro da escola (adoção do método esportivo na Educação Física escolar, substituindo os métodos ginásticos). Esta ideia de direito, ainda autoritária e centralizadora, contudo, perpassava, além do objetivo de instituir uma população sadia por meio do esporte, pela concepção de pirâmide esportiva, em que o esporte deveria ser ofertado a muitos, para que destes se selecionasse os melhores com potencialidade de representar o país em competições nacionais e in-

ternacionais (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011; VERONEZ, 2005).

A partir da promulgação da Lei 6.251 (BRASIL, 1975), que instituía a “Política Nacional de Desenvolvimento da Educação Física e Desporto”, o Estado, mantendo a aptidão física como base conceitual para as políticas públicas desse setor, e continuando a associar Educação Física à ideia de adestramento, afirmava os poderes do CND e deliberava sobre a conceituação de esporte, a forma de financiamento, o incentivo à iniciativa privada e a adoção de objetivos da citada Política que abrangia, mesmo que de forma embrionária e desconexa, além da ideia de uma possível massificação do esporte e da seleção dos melhores talentos, manifestações de esporte como atividade de lazer e de educação (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011).

Na sequência foi promulgado o Decreto-Lei 80.228 (BRASIL, 1977), que regulamentava as confederações esportivas nacionais. Estas confederações tinham como função organizar a modalidade esportiva à qual eram responsáveis, mas dentro do regimento do CND e contando com os recursos públicos para tal. Eram instituições de caráter privado, subordinadas às condições pre-determinadas pelo setor público.

Já no início da década de 1980, começaram a se tornar crescentes as pressões da sociedade por um regime democrático, sendo que os indivíduos lutavam por uma certa autonomia frente ao controle do Estado. Com a Nova República (pós Ditadura Militar de 1964-1985), as perspectivas de esporte educativo e esporte de participação vieram em contrapartida à ideia de esporte de alto rendimento, até então mais presente em meio à sociedade (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011; VERONEZ, 2005).

A atitude estatal neste período, na esfera esportiva, foi a inclusão do esporte na CF (BRASIL, 1988), como “direito de cada um”. A partir daí o Estado perde seu caráter autoritário e assume o dever de ofertar o esporte à população, aliado a direitos como a saúde, educação, previdência, entre outros, componentes da lógica de bem-estar social. Além disso, retira a subsunção das instituições esportivas privadas, concedendo autonomia às mesmas para condução de suas ações e permitindo que se moldassem à estrutura mercadológica que aproximava do esporte em escala mundial (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; STAREPRAVO, 2011).

Na prática, contudo, o Estado continuou sendo o principal mantenedor das mesmas e iniciou-se aí, uma volubilidade do esporte entre os setores político e econômico, ora respondendo aos anseios sociais, ora aos do mercado (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; STAREPRAVO, 2011). A própria Lei 9.615 (BRASIL, 1998), principal Lei esportiva nacional pós-CF, pressionada por ambos os lados, acabou se contradizendo nesse sentido, quando instituiu que as instituições privadas têm como finalidade a promoção do esporte de rendimento, recebendo verba pública para isso, mas obriga que destinem parte dessa verba ao esporte educacional.

Antes da Lei 9.615 (BRASIL, 1998), vigorou a Lei 8.672 (BRASIL, 1993) (conhecida como Lei Zico), que delibera-

va sobre a estruturação, ordem, justiça e financiamento do esporte nacional, além da regulamentação do esporte profissional, tendo como objetivo a modernização do esporte no país. Enquanto a Lei 6.251 (BRASIL, 1975) previa as “formas de organização do esporte” comunitária, estudantil, militar e classista, nas quais modificava-se apenas o grupo envolvido (comunitária = atletas do sistema federado; estudantil = alunos de escolas e universidades; militar = membros das Forças Armadas; classista = empregados e dirigentes de empresas que criassem uma associação esportiva classista), mas em todos os contextos o esporte era concebido sob a perspectiva do sentido estrito, a Lei 8.672 (BRASIL, 1993) passou a prever uma divisão nas “manifestações” esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento, aproximando-se da ideia de esporte em sentido lato. Corroborando o inciso II do artigo 217 da CF (BRASIL, 1988), o esporte educacional deveria ser o alvo prioritário de destinação de verbas públicas (BRASIL, 1993).

A Lei 9.615 (BRASIL, 1998), ainda vigente, manteve a base da Lei 8.672 (BRASIL, 1993) e, embora afirme o esporte como “direito individual”, em sua totalidade, em vez de dar o norte para tal, preocupa-se mais com a regulamentação do esporte profissional, pautada em princípios de mercantilização e espetacularização (BUENO, 2008; LINHALES, 1996; MANHÃES, 2002; STAREPRAVO, 2011; VERONEZ, 2005). O esporte educacional e de participação, ainda que reconhecidos, pouco são explicados e praticamente nada se estabelece em termos da operacionalização para sua garantia enquanto direito (PIMENTEL, 2007). O mesmo vale para o esporte de formação inserido como uma das manifestações reconhecidas pela Lei 9.615 (BRASIL, 1998) apenas em 2015 devido à regulamentação dada pela Lei 13.155 (BRASIL, 2015). A previsão de prioridade de recursos públicos ao esporte educacional, contudo, se mantém.

Em 2003, por via da Medida Provisória 103 (BRASIL, 2003), surge o ME, com a missão de “formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento nacional e humano” (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004). No ano de 2005, após a realização da I Conferência Nacional do Esporte, é publicada, por via da Resolução nº 05 do Conselho Nacional do esporte (CNE, 2005), a Política Nacional do Esporte, que objetiva basicamente promover a democratização e descentralização do esporte com base nas seguintes diretrizes: universalização do acesso e promoção da inclusão social; desenvolvimento humano; ciência e tecnologia do esporte; promoção da saúde; paz e desenvolvimento da nação; desenvolvimento econômico; gestão democrática: participação e controle social; descentralização da política esportiva e de lazer.

Mas em que pese notarmos uma evolução das políticas de esporte no Brasil, passando de um caráter centralizador do Estado e da exclusividade do esporte em sentido estrito para uma configuração que dialoga com a descentralização e democratização de esporte agora concebido em um sentido mais lato, elas não são, na prática, isentas de problemas. Se, no plano ideológico, o

norte do ME e da Política Nacional do Esporte é o esporte “social”, na prática este discurso não seria operacionalizado tão facilmente, podendo ser utilizado como pretexto para exacerbação de práticas políticas deturpadas tradicionais na relação entre Estado e sociedade no Brasil, como o utilitarismo/salvacionismo, assistencialismo e clientelismo<sup>6</sup>, além da má qualidade dos serviços.

Melo (2005) aponta que o “social” seria uma espécie de novo discurso legitimador das políticas de esporte, substituindo a promessa de formação de novos talentos que perdia força (embora jamais tenha deixado de se fazer presente). Sob tal discurso, o esporte assumiria seu caráter utilitarista/salvacionista e seria um mecanismo de controle social da juventude, visando dominar os impulsos violentos e produzir uma nova sociabilidade, capaz de afastar os jovens de drogas e crimes. Além disso, estimularia o clientelismo, pois a população sentir-se-ia agraciada pelo “favor” do agente político preocupado com o bem-estar da “comunidade carente” e lhe concederia apoio político. Sem perceber, ainda, tal população estaria também sendo vitimada pela prática assistencialista, pois que, em vez de fomentar a autonomia popular por via da organização esportiva comunitária, o agente estaria estimulando a prática somente dentro do “projeto”, como se ali fosse o único lugar possível para fazê-lo.

Segundo Veronez (2005), esta vertente “social” do esporte seria propagada pelo ME como forma de encobrir os poucos e/ou maus investimentos nas outras esferas esportivas, sobretudo as educacionais, sem nunca ter sido explicado de forma razoavelmente bem-conceituada, o que significa este esporte “social”. Para Linhares (1996, p. 26) este tipo de prática dificulta a própria compreensão “do esporte como um bem cultural, historicamente construído e, portanto, passível de ser legitimado como direito de todos”.



#### #FicaDica

A partir da década de 2000, além disso, o grande volume de atenção e recursos destinados à realização dos Megaeventos esportivos demonstrou não apenas uma contradição em relação aos objetivos “sociais” do ME e da Política Nacional do Esporte (CNE, 2005), mas também um indicativo de relações clientelistas entre governantes federais, estaduais e municipais e dirigentes esportivos privados, em busca de promoção e ganhos pessoais (DAMO; OLIVEN, 2013)

#### ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA BRASILEIRA – PODER EXECUTIVO E INICIATIVA PRIVADA

O esporte brasileiro é regido, sobretudo, pela CF que, em seu artigo 217 afirma que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]” (BRASIL, 1988) e pela Lei n. 9.615 que, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, respectivamente

te, explica: “§ 1o A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto” e “§ 2o A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes” (BRASIL, 1998).

Para cumprimento do dever constitucional, o esporte brasileiro é organizado estatalmente, dentro do Poder Executivo Federal, pelo ME dividido em três secretarias finalísticas, além da Secretaria Executiva, que cuidam das manifestações esportivas (educacional, participação, rendimento e formação) e também mais particularmente do futebol, modalidade mais popular e caracterizada como manifestação cultural que representa a identidade nacional: Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor. O Ministério de Esporte é também responsável pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE), que se resume em um órgão colegiado, responsável por instruir as Secretarias quanto aos projetos e programas implantados (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2017).

Cada Secretaria finalística desenvolve seus programas e projetos. Na esfera do esporte educacional, de lazer e inclusão social destacam-se, pela estruturação, número de atendimentos e durabilidade, o Programa Segundo Tempo (PST) e o Programa Esporte e Lazer na Cidade (PELC), que visam, em linhas gerais democratizar a prática esportiva contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Na área do esporte de rendimento (sentido estrito do esporte) destaca-se o Programa Bolsa Atleta, que contempla atletas das mais diferentes faixas etárias e níveis competitivos com auxílios financeiros. Na área do futebol, destacam-se as ações frente ao incentivo ao futebol feminino (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2017).

Em relação mais precisamente ao alto rendimento, que seria a vertente do esporte tanto em sentido estrito quanto em sentido lato que abrange os melhores atletas de cada modalidade, destacamos a realização de Megaeventos esportivos, sobretudo, a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016. A justificativa dada pelos governantes para massiva dedicação, centralização de decisões e destinação de recursos públicos para os Megaeventos encontra-se nos legados tangíveis e intangíveis, ou seja, naquilo que ficaria para o país em termos de infraestrutura esportiva e urbana, aumento do turismo e visibilidade internacional do país, incentivo à prática esportiva, entre outros. Apesar de tal justificativa, os legados e conseqüentemente a própria realização dos Megaeventos foram e são muito questionados por parcelas da sociedade, inclusive acadêmica, sobretudo no sentido de que os montantes de recurso público poderiam ser destinados a outras esferas sociais, como saúde, educação, etc., ou mesmo às outras manifestações esportivas.

Dentre as ações do ME destaca-se ainda, mas agora num sentido de democratização e descentralização, a realização das três Conferências Nacionais do Esporte, em 2004, 2006 e 2010 respectivamente. Partindo de conferências municipais e depois estaduais onde temas foram discutidos e pautas foram criadas, as Conferências Nacionais foram importantes fóruns democráticos de discussão, proposição e planejamento de políticas esportivas, sobretudo, em defesa da criação de um Sistema Nacional do Esporte e Lazer e da descentralização político-administrativa para consecução de ações (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2017).

Dentro da esfera pública ainda, respeitando o princípio federativo que impera no Brasil, estabelecido pelo parágrafo 1º da CF (BRASIL, 1988), existem os órgãos de administração esportiva estaduais e municipais. Alguns estados e municípios possuem secretarias, autarquias ou fundações exclusivas para a administração e desenvolvimento de políticas esportivas, enquanto outros as inserem como departamentos dentro de secretarias responsáveis por outras pastas, e ainda, existem locais onde sequer o estado ou município possui qualquer estrutura para sua garantia, deixando-as a critério de projetos ou programas de outras secretarias.

A CF ou alguma lei infraconstitucional não estabelecem as competências de cada ente federativo na área do esporte. Dessa forma, embora no artigo 217 a CF afirme que o Estado tem o dever de fomentar o esporte, não é especificado qual ente federado deve cumprir este dever, o que pode gerar tanto uma sobreposição de ações quanto uma inação, ou seja, a ausência de ações, pois que cada ente deixaria para que o outro o fizesse. A competência para criação de leis relativas ao esporte, por outro lado, é concorrente entre os entes federados. Dessa forma, estados (ou DF) podem legislar caso a União não o faça e municípios podem legislar caso União e estados (ou DF) não o façam. Ao mesmo tempo, o ente hierarquicamente inferior pode legislar mesmo que o ente superior o tenha feito, mas desde que não contradiga a lei superior (BRASIL, 1988).

O conjunto de órgãos públicos federais (ME e CNE), estaduais, municipais e do Distrito Federal compõem o que a Lei 9.615 (BRASIL, 1998) denomina “Sistema Brasileiro do Desporto”. Além dos órgãos públicos, compõem tal sistema o Sistema Nacional do Desporto, formado pelas instituições correspondentes à esfera privada ou público-privada (entidades autônomas, mas não totalmente independentes do poder público), na qual encontramos como principais entidades os comitês, as entidades nacionais de administração do desporto (confederações), as entidades regionais de administração do desporto (federações), as ligas regionais e nacionais e as entidades de prática desportiva (coletividades esportivas – clubes e associações). A finalidade do Sistema Nacional do Desporto estabelecida pelo artigo 13 da Lei 9.615 é “promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento” (BRASIL, 1988), ou seja, desenvolver o esporte em sentido estrito.

Os comitês são divididos em Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Os dois primeiros devem ser filiados ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e dizem respeito a instituições de administração privada, porém de interesse público, sendo responsáveis pelo fomento do esporte



olímpico, juntamente ao ME e, em parte, subsidiadas por dinheiro público, motivo pelo qual devem prestar contas públicas de seus ganhos e gastos.

O principal subsídio encontra-se na Lei 9.615 (BRASIL, 1998), naquilo que foi complementada pela Lei 10.264 (BRASIL, 2001) (conhecida como Lei Agnelo/Piva) e posteriormente pela Lei 13.146 (BRASIL, 2015), onde determina o repasse de 2,7% da arrecadação bruta das loterias federais ao COB e CPB, sendo 62,96% deste valor ao primeiro e 37,04% ao segundo. Destes valores, 10% devem ser destinados ao esporte escolar e 5% ao esporte universitário, em programação definida conjuntamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) respectivamente. Além dos percentuais estabelecidos em Lei, cabe aos comitês, conforme seus critérios, fazer o repasse de valores às confederações.

O Comitê Brasileiro de Clubes trata-se de uma instituição destinada à defesa dos interesses dos clubes formadores de atletas. Também recebe do Estado um repasse proveniente das loterias federais (aproximadamente 0,5%) que deve ser destinado exclusivamente no incentivo para formação de atletas olímpicos e Paralímpico e mediante prestação de contas.

Quanto às confederações, somente as filiadas ao COB ou CPB recebem verba pública, sendo o repasse feito pelos próprios comitês, como visto. Outras formas de repasse, que podem abranger também confederações e instituições esportivas privadas em geral não beneficiadas pela Lei 10.264 (BRASIL, 2001), tais como isenção fiscal ou recebimento de patrocínio de empresas estatais são possíveis, mas dependem de projetos ou parcerias pontuais. As confederações também devem prestar contas e são responsáveis por defender o interesse de modalidades esportivas específicas. São associações privadas nacionais e devem ser filiadas às Federações Internacionais, que tratam-se de associações privadas com sede dentro de um Estado, mas com atuação internacional. Abaixo das confederações, vêm as federações estaduais. Paralelamente às mesmas, existem as ligas, que são entidades independentes, com ou sem chancela das confederações, criadas para o fomento de determinadas modalidades. Dependendo da parceria firmada, as ligas também podem receber auxílio de financiamento público, mas este auxílio não é determinado por lei e sim, dependente da vontade das partes. Obviamente, se receberem auxílio público, devem prestar contas.

Na periferia do Sistema Nacional do Desporto existem as entidades de prática esportiva, que são justamente as responsáveis por fazerem o esporte acontecer na prática, compostas, sobretudo, pelas coletividades esportivas na forma de clubes e associações, mas também por outras entidades de caráter privado ou público-privado, tais como, respectivamente, empresas especializadas (escolinhas esportivas, por exemplo), colégios particulares que ofertam serviços esportivos de contraturno, entidades de apoio a categorias profissionais (Sistema "S" - SESC, SESI, etc.) e organizações não governamentais.

Para que uma modalidade esportiva torne-se olímpica, sua Federação Internacional deve ser ligada ao COI.

Não existe uma definição exata quanto aos critérios para inclusão, mas sim, a aprovação por parte de uma comissão do próprio COI, que analisa alguns fatores, como: se a respectiva federação respeita ou não a Carta Olímpica; se existe um número satisfatório de países em que aquela modalidade é praticada, sempre com regras idênticas em cada um; se já existem campeonatos regionais e mundiais da modalidade; entre outros. Obviamente fatores políticos e mercadológicos também são considerados (IOC, 2017).

## **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA BRASILEIRA – PODER LEGISLATIVO E PODER JUDICIÁRIO**

Embora a Lei 9.615 (BRASIL, 1998) regule a estrutura esportiva em termos de Poder Executivo e sua relação com a iniciativa privada ou público-privada, existe participação também do Poder Legislativo e, em menor medida, Judiciário na organização esportiva brasileira. Em relação ao Legislativo, a primeira estrutura organizada para defesa das causas esportivas surgiu em 1983, por via da Comissão de Esporte e Turismo dentro da Câmara dos Deputados. Desde então sempre houve algum tipo de estruturação semelhante (MENDES; CODATO, 2015). A organização esportiva dentro do Legislativo respeita a natureza bicameral do Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados), havendo comissões em cada Casa ou mistas.

As Comissões possuem funções legislativas (elaboram e opinam sobre proposições de normas, instruindo o plenário a respeito) e funções fiscalizadoras (das ações do Poder Executivo) e podem ser permanentes, previstas no Regimento Interno de cada Casa ou temporárias, criadas por ato do Presidente da Casa. As comissões temporárias dividem-se em especiais, externas e parlamentares de inquérito (CPIs). As primeiras visam opinar sobre situações especiais ou oferecer estudos sobre temas específicos; as segundas destinam-se a acompanhar assuntos específicos fora da Casa (em um estado, por exemplo); e as terceiras investigam fato determinado e por prazo certo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Especificamente, no ano de 2017, encontramos no Senado, a Comissão (Permanente) de Educação, Cultura e Esporte, formada por 27 senadores, com competência para opinar sobre proposições de normas jurídicas que versem sobre educação, cultura, esporte, espetáculos públicos, recursos humanos, entre outros, e, dentro dela, a Subcomissão Permanente de Desportos, contando com 7 senadores e tendo a finalidade de "apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País" (SENADO FEDERAL, 2017).

Na Câmara dos Deputados, em 2017, temos a Comissão (Permanente) do Esporte, formada por 21 deputados, com a finalidade de apreciar assuntos ou proposições e fiscalizar programas e movimentação orçamentária da União em relação à legislação, organização e política esportiva nacional. Divide-se em quatro subcomissões, das quais a única permanente é a Subcomissão Permanente do Futebol Brasileiro, formada por 11 deputados. As demais subcomissões são: Subcomissão Especial do Plano

Nacional do Desporto (7 deputados), Subcomissão Especial das Artes Marciais Mistas (MMA) (5 deputados) e Subcomissão Especial para a Realização das Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 (9 deputados) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

A Câmara dos Deputados conta ainda, em 2017, com duas comissões temporárias especiais, quais sejam, a Comissão (Temporária Especial) de Reformulação da Legislação do Esporte (24 deputados) e a Comissão (Temporária Especial) da PEC 304/17 - Rodeios e Vaquejadas (25 deputados) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Não existem, em 2017, comissões mistas, mas existem as "Frentes Parlamentares", que são associações suprapartidárias com, no mínimo, 1/3 dos integrantes do Congresso (podendo ser só Deputados), destinadas a aprimorar a legislação referente a um tema específico (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). São, por assim dizer, coalizões formadas para discussão e influência sobre temas específicos, normatizadas formalmente por Estatuto próprio, comumente sem data de validade instituída para se dissolver formalmente e constituídas oficialmente após aprovação pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

As Frentes Parlamentares instituídas a partir de 2015 e relacionadas ao esporte, em 2017, são: Frente Parlamentar Mista em Defesa da Atividade Física para o Desenvolvimento Humano (219 deputados e 11 senadores); Frente Parlamentar pela Defesa, Apoio e Fortalecimento da Bicicleta como Meio de Transporte e Atividade Esportiva (208 deputados e 1 senador); Frente Parlamentar em Defesa da Vaquejada como Evento Desportivo e Cultural (212 deputados); Frente Parlamentar Mista do Esporte (251 deputados e 13 senadores); Frente Parlamentar Mista do Esporte (210 deputados e 6 senadores); Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira (218 deputados) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Dentro das frentes parlamentares do esporte historicamente encontra-se um grupo informalmente chamado de "bancada da bola", que exerce considerável influência no Congresso Nacional, mas defendendo mais os interesses do futebol profissional e seus grupos correlatos (dirigentes privados e parceiros comerciais) em relações clientelistas, do que das demais modalidades ou manifestações esportivas (BUENO, 2008; MENDES; CODATO, 2015).

O Poder Judiciário, por sua vez, respeitando sua função principal jurisdicional de solução de conflitos, pouco faz em termos de esporte. Atua apenas quando é acionado por outrem em defesa de algum direito reclamado pela parte, como o descumprimento da Lei 10.671 (Estatuto de Defesa do Torcedor) (BRASIL, 2003) pelo clube esportivo, por exemplo, ou da constitucionalidade de alguma lei. Pode ser acionado também em casos de disciplina e competições esportivas, mas, neste caso, somente depois de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva. Esta, por sua vez, é prevista e regulada pela CF (BRASIL, 1988) e Lei 9.615 (BRASIL, 1998), mas não insere-se no Poder Judiciário, tratando-se de uma instância ou de uma "justiça" administrativa, organizada pelas próprias entidades de administração do esporte.

## RECURSOS PÚBLICOS PARA O ESPORTE

Como visto, o Estado pode tanto realizar ações de per si quanto repassar verbas para que outras entidades o façam, financiado, neste último caso, a iniciativa privada ou público-privada. O financiamento do esporte nacional, resumidamente, de acordo com Castro (2016) pode ser dividido em direto, governamental ou orçamentário e indireto ou extraorçamentário.

O financiamento orçamentário é aquele procedente de recursos que transitam pelo orçamento público, os quais são provenientes de impostos, taxas e contribuições sociais. Estes recursos encontram-se normatizados pelos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, especialmente, pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Já o financiamento extraorçamentário se refere aos recursos adquiridos por meio de incentivos financeiros, concessão de benefícios, auxílios e subvenções sociais e de exonerações tributárias que não transitam pelo orçamento público (CASTRO, 2016, p. 26).

Apesar do pleito da I Conferência Nacional do Esporte pela destinação de um percentual mínimo (1 a 1,5%) do orçamento da União, estados e Distrito Federal e municípios para o esporte e lazer (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004), não há definição legal de valores ou percentuais de financiamento orçamentário.

O financiamento extraorçamentário que compõe os recursos do Ministério do Esporte é proveniente de diferentes instâncias, tais como: fundos desportivos, provenientes de tributação normal e alocados ao esporte; receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei (loterias); doações, legados e patrocínios; outras fontes. Parte do recurso proveniente das loterias deve ser obrigatoriamente destinada a estados e municípios (BRASIL, 1998).

A destinação dos recursos do ME estabelecida pelo artigo 7º da Lei 9.615 refere-se a: esporte educacional; esporte de rendimento quando da participação nacional em competições internacionais ou em competições de modalidades de criação nacional; esporte de criação nacional; capacitação de recursos humanos; apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação; construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas; assistência ao atleta profissional, quando da sua aposentadoria; apoio ao esporte para pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1998). Tais recursos devem ser aplicados de acordo com o Plano Nacional do Desporto, criado pelo próprio Ministério do Esporte juntamente ao Conselho Nacional do esporte, de dez em dez anos.

Como já visto, o ME, em razão da Lei 9.615 (BRASIL, 1998) complementada pelas Leis 10.264 (BRASIL, 2001) e 13.146 (BRASIL, 2015), respectivamente, tem também a obrigação de destinar parte das verbas de loteria aos comitês, que por sua vez, repassarão às confederações e clubes.

A forma de repasse de recursos do COB e CPB para as confederações e do CBC aos clubes não é estipulada em lei, mas regulada pelos próprios comitês. O repasse realizado pelo CBC circunscreve-se à aprovação de projetos submetidos pelos clubes pleiteantes, em que deve haver